



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

IMPrensa NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 263/70, que dá nova redacção ao artigo 52.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45 266 (Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência).

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 305/70:

Transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos no Ministério das Finanças destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor — Introduz alterações em várias rubricas dos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 322/70:

Declara afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 3 de Agosto de 1970, para transporte de tropas e material de guerra, o navio *Pátria*, da Companhia Colonial de Navegação, com direito ao uso de bandeira e fâmula e ao gozo das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 323/70:

Aprova a revisão da norma NP-17 (1960) — Formatos dos papéis, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original arquivado nesta Secretaria-Geral e o texto do Decreto n.º 263/70, publicado pelos Ministérios das Corporações e Previdência Social e da Saúde e Assistência no *Diário*

do Governo, 1.ª série, n.º 135, de 11 de Junho corrente, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo único, na nova redacção dada ao artigo 52.º do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 45 266, onde se lê:

2. . . . ao abrigo do acordo celebrado . . .

deve ler-se:

2. . . . ao abrigo de acordo celebrado . . .

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 17 de Junho de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brando*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 305/70

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 74/70, de 2 de Março de 1970, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Ministério da Justiça

No capítulo 2.º:

Do artigo 29.º, n.º 1), alínea 1.ª «Despesas concernentes a impressão de trabalhos científicos, . . .»	—	600\$00
Para o artigo 28.º, n.º 3) «Transportes» . . .	+	600\$00

No capítulo 3.º:

Do artigo 65.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros. . .»	—	1 990\$00
Para o artigo 67.º, n.º 1) «Fardamentos, . . .»	+	1 990\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 323.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 21 000\$00
Para o artigo 324.º, n.º 3) «Alimentação»	+ 21 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 4.º:

Do artigo 53.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 12 «Edifícios da Guarda Nacional Republicana»	— 150 000\$00
Para o artigo 51.º, n.º 1) «Construções a efectuar em conta das receitas gerais do Estado, . . .», alínea 3 «Edifícios para a Guarda Nacional Republicana»	+ 150 000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 64.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Barcos . . .»	— 540 000\$00
Para o artigo 65.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Custeio do serviço de dragagens, . . .»	+ 540 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 5.º:

Do artigo 812.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 273 000\$00
Para o artigo 813.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores ordinários . . .»	+ 273 000\$00
Do artigo 895.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	— 42 600\$00
Para o artigo 896.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+ 42 600\$00

Ministério da Economia

No capítulo 18.º:

Do artigo 325.º, n.º 1), alínea 1 «Restituição do imposto ferroviário pago pelos carvões nacionais»	— 20 000\$00
Para o artigo 323.º, n.º 2) «Telefones»	+ 20 000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 98 183 462\$90, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 8.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 132.º, n.º 3) «Para pagamento das gratificações aos membros do conselho técnico da Inspeção dos Espectáculos . . .»	100 000\$00
--	-------------

Capítulo 10.º «Secretaria de Estado da Aeronáutica — Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 173.º «Remunerações acidentais»: N.º 3) «Subsídio de guarnição»	14 400\$00
--	------------

Capítulo 14.º «Defesa nacional»:

Artigo 342.º «Forças militares extraordinárias no ultramar»	1 000 000\$00
	<u>1 114 400\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 24.º, n.º 2) «Para satisfação de todos os encargos com a recuperação do património e condenações judiciais»	1 819 881\$10
--	---------------

Secretaria de Estado do Tesouro

Capítulo 7.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 75.º, n.º 1) «Restituições»	12 000\$00
	<u>1 831 881\$10</u>

Ministério do Interior

Capítulo 11.º «Despesas de anos económicos findos»:

Artigo 120.º «Despesas de anos económicos findos»	<u>4 000 000\$00</u>
---	----------------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadeia Penitenciária de Coimbra

Artigo 237.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

«Para satisfação do encargo a que se refere o n.º 2) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48 557, de 30 de Agosto de 1968»	7 680\$00
--	-----------

Colónia Penal do Bié

Artigo 325.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 2) «Material de defesa e segurança pública»

Artigo 327.º, n.º 1) «Munições»	12 433\$70
	<u>27 469\$00</u>

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, incluindo despesas de pessoal» (b):

Alínea 13 «Instalação dos serviços mecanográficos do Instituto Nacional de Estatística»	1 700 000\$00
---	---------------

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 4) «De semoventes»:

Alínea 1 «Veículos com motor»	40 000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 60.º, n.º 4) «Pessoal assalariado»	401 800\$00
---	-------------

Capítulo 16.º «Outros investimentos»:

Artigo 188.º «Despesas resultantes do Decreto-Lei n.º 49 010, de 20 de Maio de 1969»:

N.º 2) «A realizar pela Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»	922 735\$00
	<u>3 064 535\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 13.º «Organismos dependentes — Instituto Superior de Ciências Sociais e Política Ultramarina»:

Artigo 104.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	99 600\$00
--	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 6.º, n.º 1) «Correios e telégrafos»	7 800\$00
--	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes»:

Instrução universitária

Universidade do Porto

Reitoria, secretaria, tesouraria
e Museu de Arqueologia Histórica

Artigo 316.º, n.º 1) «Móveis»	5 000\$00
	<u>12 800\$00</u>

Ministério da Economia

Secretaria de Estado do Comércio

Capítulo 8.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 187.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Venci-mento	Repre-sentação	
Pessoal menor:			
2 motoristas (b)	-§-	-§-	-§-

Artigo 188.º, n.º 1) «Remunerações ao pessoal menor por horas extraordinárias» 7 200\$00

Capítulo 9.º «Direcção-Geral do Comércio»:

Artigo 207.º, n.º 1) «Subsídios . . .», alínea 1 «A Bolsa de Fundos de Lisboa» 36 000\$00

Secretaria de Estado da Indústria

Capítulo 13.º «Gabinete do Secretário de Estado»:

Artigo 255.º, n.º 1) «Móveis» 40 000\$00
Artigo 257.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 40 000\$00

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 280.º, n.º 1) «Publicidade . . .» . . . 60 000\$00

Capítulo 19.º «Comissão dos Explosivos»:

Artigo 327.º, n.º 1) «Despesas da Comissão dos Explosivos e suas delegações» 320 000\$00
508 200\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Diferença de vencimento ao pessoal do Gabinete, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935 9 018\$00

Artigo 6.º, n.º 2) «Artigos de expediente . . .» 65 500\$00
74 518\$00

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 7.º-A «Encargos das instalações»:

N.º 1) «Rendas de casa» 217 760\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 64.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 4 «Assistência à família»:

«Comparticipação nos encargos . . .» 42 500 000\$00

N.º 3) «Encargos com a assistência a diminuídos físicos» 44 737 304\$80

87 455 064\$80

98 183 462\$90

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 37.º «Exploração, construção e adaptação de recintos de espectáculos ou divertimentos públicos»	100 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 178.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	1 700 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 208.º «Instituto de Assistência à Família»	42 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 209.º «Assistência a diminuídos físicos»	44 737 304\$80
Capítulo 8.º, artigo 232.º «Comissão dos Explosivos dependente do Ministério da Economia»	320 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 249.º «Boletim de Agricultura e outras publicações do Ministério da Economia»	60 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 288.º-A «Amoedação» . . .	922 735\$00
	<u>90 340 039\$80</u>

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 10.º, artigo 182.º, n.º 1)	14 400\$00
Capítulo 12.º, artigo 339.º, n.º 1)	95 685\$00
	<u>110 085\$00</u>

Ministério das Finanças

Capítulo 4.º, artigo 47.º	1 317 360\$00
Capítulo 7.º, artigo 67.º, n.º 1)	12 000\$00
Capítulo 12.º, artigo 151.º	401 800\$00
Capítulo 21.º, artigo 234.º, n.º 1)	84 978\$10
	<u>1 816 138\$10</u>

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1)	3 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 95.º, n.º 1)	1 000 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 119.º, n.º 1)	11 525\$00
	<u>4 011 525\$00</u>

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 2)	19 789\$00
Capítulo 4.º, artigo 237.º, n.º 1)	7 680\$00
Capítulo 9.º, artigo 500.º, n.º 1)	96 049\$00
	<u>123 518\$00</u>

Ministério do Exército

Capítulo 11.º, artigo 385.º, n.º 1)	100 000\$00
---	-------------

Ministério da Marinha

Capítulo 12.º, artigo 298.º, n.º 1)	100 000\$00
---	-------------

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 7.º, artigo 40.º, n.º 1)	50 000\$00
---	------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º, artigo 52.º, n.º 1), alínea 1	20 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1), alínea 29	20 000\$00
Capítulo 13.º, artigo 113.º, n.º 1)	100 000\$00
	<u>140 000\$00</u>

Ministério do Ultramar

Capítulo 15.º, artigo 129.º, n.º 1)	98 537\$80
---	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	7 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 321.º, n.º 2), alínea 2	5 000\$00
Capítulo 10.º, artigo 955.º, n.º 1)	360 000\$00
	<u>372 800\$00</u>

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 35.º, n.º 1)	7 200\$00
Capítulo 9.º, artigo 197.º, n.º 1)	33 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 197.º, n.º 2)	3 000\$00
Capítulo 18.º, artigo 326.º, n.º 4)	80 000\$00
Capítulo 22.º, artigo 342.º, n.º 1)	389 883\$90
	<u>513 083\$90</u>

Ministério das Comunicações

Capítulo 12.º, artigo 153.º, n.º 1)	134 217\$30
---	-------------

**Ministério das Corporações
e Previdência Social**

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1)	74 513\$00
Capítulo 8.º, artigo 108.º, n.º 1)	99 830\$00
	<u>174 343\$00</u>

Ministério da Saúde e Assistência

Capítulo 7.º, artigo 77.º, n.º 1)	99 175\$00
	<u>98 183 462\$90</u>

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério das Finanças

A rubrica descrita no capítulo 2.º, artigo 24.º, n.º 2), é alterada para:

Para satisfação de todos os encargos com a recuperação do património, acidentes em serviço e condenações judiciais.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 316.º, n.º 1), é alterada para:

Compreende 40 000\$ para a aquisição de uma máquina de copiar electrostática.

Do Ministério da Economia

A observação (b) aposta à dotação do capítulo 8.º, artigo 187.º, n.º 1), é alterada para:

Vencem pelo respectivo Serviço.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 280.º, n.º 1), é aditado o seguinte:

... Sujeitas a duplo cabimento as importâncias autorizadas além de 135 000\$.

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 18.º, artigo 319.º, n.º 2), é eliminada.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea 4, é alterada para:

... 106 500 000\$.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espinvey Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.

Promulgado em 12 de Junho de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 1 de Julho de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 322/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Pátria*, da Companhia Colonial de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 3 de Agosto de 1970, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 1 de Julho de 1970. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA****Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais****Portaria n.º 323/70**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-17 (1960) — Formatos dos papéis, feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Secretaria de Estado da Indústria, 1 de Julho de 1970. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins*.